

RESOLUÇÃO Nº 1780/2012

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão -SIC do Ministério Público do Estado do Paraná.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 85, de 27 de dezembro de 1999, e considerando o contido na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério Público do Estado do Paraná (SIC-MPPR), vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 2º Compete ao SIC-MPPR:

I atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

II protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

III encaminhar aos órgãos competentes e/ou unidades do MPPR os pedidos de acesso a informações;

IV fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativas ao MPPR, observando o disposto no art.11 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011;

V □ monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações, zelando pelo fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011;

VI □ receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informação relativa ao MPPR, encaminhando-o à autoridade competente para sua apreciação; e

VII □ elaborar e remeter, semestralmente, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, relatório dos pedidos de acesso a informações;

§ 1º A implantação do Serviço de Informações ao Cidadão □ SIC não exime as Promotorias de Justiça e unidades do MPPR de prestar informações na forma da Lei.

§ 2º O relatório de que trata o inciso VII deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I □ estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e prazos de atendimento, discriminados por órgãos e unidades; e

II □ justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelos respectivos órgãos e unidades no atendimento dos pedidos.

§ 3º O Serviço de Informações ao Cidadão-SIC terá as seguintes formas de acesso:

I - diretamente, pelo próprio interessado, via Portal da Transparência, no site oficial do MP-PR, na internet;

II - mediante solicitação via formulário disponível em link próprio do serviço de atendimento ao cidadão, na página do MP-PR, na internet ;

III - presencial, durante o horário de expediente, na sede do Ministério Público do Estado do Paraná (Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba □ PR).

Art. 3º O SIC-MPPR, ao receber o pedido de acesso a informações, deverá encaminhá-lo imediatamente ao órgão ou unidade competente.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou unidade competente terá o prazo de dez dias ou, em caso de prorrogação, mediante justificativa, de quinze dias, para encaminhar a resposta ao SIC-MPPR, conforme o disposto no art.11 da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de um órgão ou unidade, o SIC-MPPR poderá desmembrá-lo, encaminhando aos órgãos ou unidades competentes.

§ 3º Cabe ao SIC-MPPR estabelecer dados de identificação do requerente, dentre os quais o CPF, para o pedido de acesso a informação.

Art. 4º O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações será contado a partir da data de seu efetivo recebimento.

§1º. Caso o pedido seja formulado em feriado ou final de semana, o prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Se o prazo expirar em feriado ou final de semana, a resposta será apresentada até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º O recurso dirigido contra a negativa de acesso a informações não acolhido pela unidade ou órgão competente será submetido à autoridade hierarquicamente superior a que exarou a decisão impugnada.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2º Caso a apreciação do recurso de que trata o *caput* tenha por objeto a desclassificação da informação, proceder-se-á à reavaliação de que trata o art. 29 da Lei nº 12.527/2011.

§ 3º Mantida a classificação do documento nos termos do art. 29 da Lei nº 12.527/2011, o recurso de que trata o § 2º será encaminhado para decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Fica designado o Sub-Procurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos como responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º Compete ao Sub-Procurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos expedir normas complementares para a execução das disposições desta Resolução, bem como designar a

Coordenação e os servidores para as atividades operacionais do SIC-MPPR.

§ 2º. Os Diretores e Coordenadores Administrativos das unidades do Ministério Público do Estado do Paraná indicarão ao Gabinete da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no prazo de 10 dias contados da publicação desta Resolução, os servidores para suporte ao atendimento das solicitações do SIC-MPPR e apoio à implementação da Lei nº 12.527/2011.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Administrativos, observadas suas atribuições legais.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Gilberto Giacoia

Procurador-Geral de Justiça